



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/04/2021

Edição N° 073



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 892/2021

comunica aos Senhores Notários e Registradores que, por ora, até a adequação do sistema, as declarações semanais referentes a atos praticados a partir do mês de maio de 2021, inclusive, deverão ser efetuados obedecendo-se o seguinte procedimento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 909/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 910/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos seguintes documentos públicos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 893/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443584

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 894/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AP001715383, AP001715386, AP001715387, AP00171 AP001715423, AP001715457, AP001715463 e AP001715470

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 895/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6922759 e A6922809

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 896/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395697

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 897/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4661963

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 898/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6292155, A6292165 e A6292194

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 899/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6694209, A6694210, A6694246, A6694247 e A6694288

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 900/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6992002, A6992003, A6992033, A6991222, A6992061 e A6992125

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 901/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1222949

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 902/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4195441, A4195444, A4195446, A4194454, A41945457 e A4195458

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 904/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303848, A6303853 e A6303851

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 905/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5636352

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 906/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5630683, A5630666 e A5630667

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 907/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6466951

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 908/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5749800



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1017751-42.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036175-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037216-37.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007601-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060041-12.2020.8.26.0002

Pedido de Providências - União Homoafetiva

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118835-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 892/2021

comunica aos Senhores Notários e Registradores que, por ora, até a adequação do sistema, as declarações semanais referentes a atos praticados a partir do mês de maio de 2021, inclusive, deverão ser efetuados obedecendo-se o seguinte procedimento

COMUNICADO CG Nº 892/2021

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Senhores Notários e Registradores que, por ora, até a adequação do sistema, as declarações semanais referentes a atos praticados a partir do mês de maio de 2021, inclusive, deverão ser efetuados obedecendo-se o seguinte procedimento: 1 - Quando do lançamento dos atos praticados, o "Valor arrecadado" a ser inserido deverá ser o total arrecadado, ou seja, incluindo-se a parcela dos 4,8% sobre os emolumentos líquidos ao notário/registrator, prevista no art. 19, § único, nº 2, da Lei Estadual nº 11.331/2002, com a redação dada pela Lei nº 16.346/2016; e 2 - Quando do preenchimento da seção para emitir a guia de pagamento de repasse ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no Portal do Extrajudicial, deverá ser inserido no campo "Valor Informado" o valor resultante da aplicação do percentual de 4,289473% sobre o valor arrecadado excluindo-se: a) o valor referente ao imposto municipal (ISSQN); b) o valor referente à Santa Casa; e c) o valor referente à parcela correspondente a 4,8% sobre os emolumentos líquidos ao notário/registrator, prevista no art. 19, § único, nº 2 da Lei Estadual nº 11.331/2002, com a redação dada pela Lei nº 13.346/2016. Dessa forma, o valor efetivamente a ser recolhido será aquele lançado pelo notário/registrator no campo "Valor Informado" e não o valor que aparecer automaticamente no campo "Valor calculado". Ficam revogados os Comunicados CG nºs 838/2017 e 1.308/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 909/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

COMUNICADO CG Nº 909/2021

PROCESSO Nº 2021/33867 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Danilo Wanderley Crinha da Silva, inscrito no CPF nº 405.***.***- 51, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da Comarca de São Paulo, em Carta de Anuência para Liberação de Protestos, datada de 26/01/2021, na qual figura como credor JE Sena Remoção de Entulhos LTDAME e como devedor Silas Henrique Zanini Monteiro, inscrito no CPF nº 426.***.***-82, mediante a reutilização ou falsificação do selo nº C11075AA8441505, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, o signatário não possui ficha de assinatura depositada na unidade apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 910/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos seguintes documentos públicos

COMUNICADO CG Nº 910/2021

PROCESSO Nº 2021/32920- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos seguintes documentos públicos:

- fls. 009/012, livro de escrituras nº 6323; e

- fls. 329/336, livro de escrituras nº 6341.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 893/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443584

COMUNICADO CG Nº 893/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443584.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 894/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AP001715383, AP001715386, AP001715387, AP00171 AP001715423, AP001715457, AP001715463 e AP001715470

COMUNICADO CG Nº 894/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AP001715383, AP001715386, AP001715387, AP00171 AP001715423, AP001715457, AP001715463 e AP001715470.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 895/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6922759 e A6922809

COMUNICADO CG Nº 895/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6922759 e A6922809.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 896/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395697

COMUNICADO CG Nº 896/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395697.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 897/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4661963

COMUNICADO CG Nº 897/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAJUÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4661963.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 898/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6292155, A6292165 e A6292194

COMUNICADO CG Nº 898/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6292155, A6292165 e A6292194.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 899/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6694209, A6694210, A6694246, A6694247 e A6694288

COMUNICADO CG Nº 899/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6694209, A6694210, A6694246, A6694247 e A6694288

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 900/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6992002, A6992003, A6992033, A6991222, A6992061 e A6992125

COMUNICADO CG Nº 900/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6992002, A6992003, A6992033, A6991222, A6992061 e A6992125

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 901/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1222949

COMUNICADO CG Nº 901/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1222949.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 902/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4195441, A4195444, A4195446, A4194454, A41945457 e A4195458

COMUNICADO CG Nº 902/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CACAPAVA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4195441, A4195444, A4195446, A4194454, A41945457 e A4195458.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 904/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303848, A6303853 e A6303851

COMUNICADO CG Nº 904/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303848, A6303853 e A6303851.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 905/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5636352

COMUNICADO CG Nº 905/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5636352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 906/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5630683, A5630666 e A5630667

COMUNICADO CG Nº 906/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5630683, A5630666 e A5630667.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 907/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6466951

COMUNICADO CG Nº 907/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - MARÍLIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6466951

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 908/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5749800

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5749800.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fatima Maria da Silva Alves e outro - Vistos. Havendo informações desconstruídas acerca da gravação ou não de imagens no dia dos fatos, entendo por bem, para melhor apurar a divergência, designar audiência virtual para o dia 04.05.2021, às 15hs, a ser realizada por videoconferência. Na audiência serão ouvidos Daniel Carmelino de Lima Soares e Maria Luiza Diniz Rodrigues, cujos dados constam de fls. 141 e 142. Expeça-se mandado de intimação com urgência para a oitiva das testemunhas. No horário designado para a audiência, as partes e as testemunhas deverão acessar o link recebido por email, o que pode ser feito via computador ou smartphone. A participação na audiência virtual pelo smartphone exige que previamente seja baixado o aplicativo Microsoft Teams, o que é dispensado no caso de participação via computador. Proceda a Z. Serventia com o cadastramento da audiência virtual junto à plataforma Microsoft Teams, enviando o convite aos participantes. Comunique-se à E.CGJ acerca da presente decisão. Intime-se. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1017751-42.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1017751-42.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Candido Botelho Bracher - Vistos. Fls. 1985/1986: Tendo em vista que há nos autos referência ostensiva ao patrimônio dos interessados, decreto sigilo de justiça no presente feito, nos termos do art. 189, III, do CPC. Anote-se. Intime-se. - ADV: FELIPE DE MORAES GARCIA (OAB 443970/SP), ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 254225/SP), THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 113791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036175-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1036175-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis Andre Bispo - Vistos. Recebo os embargos de declaração, porém lhes nego provimento. Não há obscuridade, contradição nem omissão na sentença prolatada. 1) No tocante ao primeiro ponto dos embargos de declaração, esclareço que, ao contrário do quanto alegado pelo embargante, este juízo administrativo correicional não tem competência para declarar nulidade intrínseca de testamento (em virtude de suposto estelionato), não tendo a nulidade do testamento sido declarada nas sentenças anteriormente prolatadas por este Juízo nos autos n. 1113785-16.2020.8.26.0100 e 1120453-03.2020.8.26.0100, cujos principais trechos transcrevo abaixo: Autos n. 1113785-16.2020.8.26.0100: "Ressalto que a questão envolvendo a conduta do Tabelião, com a consequente juntada de cópia do testamento, será objeto de apreciação pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Analisando os documentos e informações prestadas pelo interessado, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente no pretenso estelionato praticado por Maria José dos Reis Machado em face de Abigail Maria de Jesus, envolvendo a lavratura do testamento no qual foi deixado entre os bens o imóvel matriculado sob nº 45.510. Pelo

princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de estelionato, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com ampla dilação probatória. Configurado o vício dos títulos, o cancelamento dos registros ocorrerão como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o Registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Por fim, diante dos fortes indícios de irregularidade envolvendo a lavratura do testamento, com base na previsão do artigo 214, § 3º da Lei de Registros Públicos, ad cautelam, determino o bloqueio da matrícula nº 45.510. Dê-se ciência a Maria José dos Reis Machado acerca do bloqueio, para as medidas que entender necessárias." (grifei) Autos n. 1120453-03.2020.8.26.0100: "Destaco que o requerente formulou pedido semelhante neste Juízo (pedido de providências nº1113785-16.2020), divergindo apenas em relação a matrícula dos imóveis e Serventia Extrajudicial, sendo que naqueles autos foi proferida sentença de procedência do pedido. Em respeito ao entendimento do Registrador, entendo que é mister o bloqueio das matrículas mencionadas, pelos mesmos fundamentos expostos no pedido de providências nº1113785-16.2020.8.26.0100. Analisando os documentos e informações prestadas pelo interessado, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente no pretenso estelionato praticado por Maria José dos Reis Machado em face de Abigail Maria de Jesus, envolvendo a lavratura do testamento no qual foi deixado entre os bens os imóveis matriculados sob nsº 70.833 e 70.834. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de estelionato, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com ampla dilação probatória. Configurado o vício dos títulos, o cancelamento dos registros ocorrerão como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Por fim, diante dos fortes indícios de irregularidade envolvendo a lavratura do testamento, com base na previsão do artigo 214, § 3º da Lei de Registros Públicos, ad cautelam, determino o bloqueio das matrículas nsº 70.833 e 70.834 do 1º RI. Dê-se ciência a Maria José dos Reis Machado do bloqueio, para as medidas que entender necessárias." Dessa forma, como já frisado, eventual nulidade do testamento deve ser discutida na via judicial contenciosa, com o devido contraditório, e não neste juízo, que nada deliberou a respeito, e nem poderia. 2) No que diz respeito aos demais pontos dos embargos de declaração, esclareço que, não tendo sido declarada a nulidade do testamento por este juízo, eventual medida administrativa para o bloqueio de matrícula de imóvel situado em Minas Gerais deve ser solicitada à vara competente daquele Tribunal de Justiça para tanto. Isso porque esta vara correicional somente pode deliberar sobre imóveis matriculados na Capital do Estado de São Paulo, sendo absolutamente incompetente para determinar eventual bloqueio de matrícula de bem situado fora da cidade de São Paulo. 3) Ainda, não tendo sido declarada a nulidade do testamento por este juízo, mas tão somente o bloqueio cautelar de matrículas localizadas nesta Capital, não há que se falar em expedição de "cumpra-se" ao juízo do inventário, nem mesmo a juízo localizado em jurisdição diversa. 4) Por fim, ausente pressuposto para o prosseguimento do presente pedido de providências, a intervenção do Ministério Público era de todo desnecessária. Esclarecidos os pontos acima, mantenho inalterada a sentença prolatada, devendo o embargante manejar recurso adequado em caso de insatisfação com a sentença. Intime-se. - ADV: ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037216-37.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1037216-37.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Jane da Cruz Reis Cavalcanti - Vistos. Este juízo não tem competência para o processamento e julgamento de ações de adjudicação compulsória. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste Foro Central. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA (OAB 314560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - 1-Consta dos autos que a autor Cecilia Venancio Lopes faleceu, o que foi comprovado pela certidão de óbito de fls. 230/231. 2-Com a morte da parte, desaparece um dos sujeitos da relação processual, o que impede que o processo tenha normal desenvolvimento, enquanto não houver a sua sucessão pelo respectivo espólio ou sucessores (art. 110 do CPC). 3-O mandato anterior, outorgado pelo falecido, extinguiu-se com a morte do mandante (art. 1.316, II, do CC/02). 4-Sendo assim, como até o momento não houve processo de habilitação de herdeiros da parte autora, intime-se o seu espólio / seus herdeiros por meio de divulgação adequado (art. 313, § 2º, inciso II do CPC), ou seja, por publicação ao anterior advogado do autor, profissional que, seguramente, terá mais acesso a eventuais sucessores interessados, na falta de qualquer outra fonte precisa de informação. 5-Fica SUSPENSO o processo, pelo prazo de 2 meses, para que o espólio ou herdeiros do(a) autor(a) manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 6-Ressalta-se que eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser devidamente fundamentados. 7- Nos termos do art. 10 do CPC, fica desde já a parte ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, ou não sendo acolhido novo pedido de prorrogação, poderá haver extinção do processo sem julgamento do mérito. I. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0007601-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0007601-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - 27º Tabelião de Notas da Capital e outro - Vistos, Compulsando minuciosamente a documentação acostada aos autos, com o objetivo de prolatar sentença, verifiquei que o documento de fls. 86 (referido como documento de fls. 43 do IP) é tido como falso, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Policial (às fls. 08). À referida folha consta autenticação da prática da serventia afeta ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, conforme consulta do selo (1020AY409810) junto do Portal do Extrajudicial, no qual o timbre figura como válido. Desse modo, manifeste-se o Senhor Tabelião, detalhando tudo o que necessário ao esclarecimento da questão. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, se o caso, complementar sua manifestação. A seguir, conclusos. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - L.C.B. e outros - Para o fim do encerramento deste expediente, esclareça o Sr. Interino o cumprimento dos itens b e c da decisão de fls. 303/306, no prazo de dez dias; informando nestes autos. Os atos notarias de reconhecimento de firma sem possibilidade de rerratificação devem ser encerrados como irregulares. Ante ao mencionado pelo Sr. Interino, ciente da recondução do Sr. Escrevente. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia de fls. 354/363 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060041-12.2020.8.26.0002

Pedido de Providências - União Homoafetiva

Pedido de Providências - União Homoafetiva - B.R.P.S. - - M.R.P.O. - Vistos, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. No que tange ao conflito de competência, cuja compreensão da parte requerente é no sentido de que esta Corregedoria Permanente deveria tê-lo suscitado, cabe breve digressão, para fins de esclarecimentos. O artigo 66 do Código de Processo Civil é claro no entendimento de que o conflito deve ser suscitado por aquele que não acolher a competência declinada. Todavia, esta Corregedoria Permanente é órgão administrativo de supervisão (correição) dos Cartórios de Registro Civil e Tabelionatos de Notas desta Capital, não detendo competência jurisdicional. Na oportunidade em que a Vara de Família remeteu os autos a este Juízo Censor, transferiu o pleito da esfera judicial para o âmbito administrativo, sem que a parte requerente impugnasse a decisão. Como é sabido, não cabe se falar em suscitação de conflito entre órgãos de diferentes esferas de atuação. Desse modo, conforme bem indicado às interessadas, o mérito da questão foi analisado somente dentro da atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida nesta via, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA (OAB 167704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118835-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118835-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.C.R. - - C.R.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por L. C. R. e C. R. F., que objetivam a retificação da transcrição de sua certidão de casamento, para que dela passe a constar como regime de bens o da "comunhão parcial". O pedido foi instruído com a documentação de fls. 11/22 e 30/33. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, Capital, manifestou-se (fls. 35). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer conclusivo opinando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa, às fls. 38/41 e 51. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente formulado por L. C. R. e C. R. F., que objetivam a retificação da transcrição de sua certidão de casamento, para que dela passe a constar como regime de bens o da "comunhão parcial". Consta dos autos que os interessados casaram-se em Londres, Reino Unido, em 1º de outubro de 1988, tendo sido a transcrição da certidão de seu casamento lavrada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, da Capital, aos 12 de junho de 1995. No entanto, ante ausência de indicação na transcrição acerca do regime de bens adotado, pretendem os interessados a retificação, para que passe a constar o regime da comunhão parcial de bens. Pois bem. As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça indicam que a averbação do regime de bens pode ser realizada posteriormente ao casamento, mediante a apresentação de documentação comprobatória (Cap. XVII, item 164.3). No entanto, frise-se, por relevante, que o casamento celebrado no Reino Unido não faz menção ao regime de bens adotado pelo casal, conforme a transcrição de fls. 19/21, inexistindo, ainda, cabal informação do Consulado-Geral do Brasil em Londres que solucione a questão (fls. 19). Pelo contrário, há informação do Consulado, disponibilizada on-line, no sentido de que "as questões financeiras e patrimoniais serão definidas judicialmente por ocasião do divórcio ou da sucessão por morte." No mesmo sentido, em caso de divórcio, refere o Consulado que o "regime de bens será definido com base em eventuais acordos pré ou pós-nupciais e em normas específicas do local em que o casamento foi realizado: Inglaterra e País de Gales, Escócia ou Irlanda do Norte" (fls. 18, conferida em <http://cglondres.itamaraty.gov.br/pt-br/casamento.xml>). Com efeito, não há que se falar em erro na transcrição, a qual apenas reproduz fiel e integralmente o registro de casamento estrangeiro. Na mesma seara, a interpretação do artigo 1.640 do Código Civil não é a de permitir livremente a inclusão de regime de bens em momento posterior ao casamento, nesta via registrária, administrativa. Se o caso, eventual alteração deve se dar na via judicial, nos termos do artigo 1.639, §2º. Contudo, destaque-se que o casal, além de ter contraído matrimônio em país estrangeiro, também não fixou residência em território nacional, aplicando no caso em tela os ditames da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, conforme bem apontado pela i. Promotora de Justiça (fls. 39). Nessa ordem de ideias, indefiro, nesta via administrativa, a retificação pretendida por L. C. R. e C. R. F., posto que não presentes os elementos mínimos a permitir a alteração, nos termos do item 164.3, Cap. XVII, das NSCGJ. Ciência à ilustre Oficial Registradora e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: NOIRMA MURAD

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - A.S.M.L. e outro - Vistos, Fls. 75/82: manifeste-se o Sr. Interino. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP para eventual complementação da cota anterior. Int. - ADV: RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS (OAB 299034/SP)